



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017 – Ano V – Edição 984 – Nova Cruz/RN

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

### SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 259/2017 – GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.159/2015 Do Art. 131,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – Nova Cruz/RN:

REPRESENTANTES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Terezinha Silva Costa Januário – Titular
- Dyuana Maria Soares da Costa – Suplente

REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS DO SETOR PEDAGÓGICO DA SME:

- Maria do Socorro Maurício de Queiroz Ângelo – Titular
- Keylla da Silva Costa Soares – Suplente

REPRESENTANTE DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR:

- Ana Isabel Rodrigues da Silva

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada a disposição em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-

RN, 24 de Abril de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

##### PORTARIA Nº 262/2017 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **JOSÉ ERIVALDO DE ARAÚJO**, Conselheiro Tutelar, 3 (três) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo o total de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais), para fazer face as despesas com deslocamento, alimentação e estadia pela participação ao 3º ENCONTRO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, realizado nos dias 8,9,10 e 11 de Maio de 2017 em Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.  
Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 26 de Abril de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

##### PORTARIA Nº 263/2017 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **DANILO BATISTA CUNHA LIMA**, Conselheiro Tutelar, 3 (três) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo o total de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais),

para fazer face as despesas com deslocamento, alimentação e estadia pela participação ao 3º ENCONTRO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, realizado nos dias 8,9,10 e 11 de Maio de 2017 em Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 26 de Abril de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

##### PORTARIA Nº 264/2017 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **ZENAIDE COSTA TOGE**, Conselheira Tutelar, 3 (três) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo o total de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais), para fazer face as despesas com deslocamento, alimentação e estadia pela participação ao 3º ENCONTRO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, realizado nos dias 8,9,10 e 11 de Maio de 2017 em Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 26 de Abril de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

##### PORTARIA Nº 265/2017 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **DARI PEDRO DA COSTA**, Conselheiro Tutelar, 3 (três) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo o total de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais), para fazer face as despesas com deslocamento, alimentação e estadia pela participação ao 3º ENCONTRO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, realizado nos dias 8,9,10 e 11 de Maio de 2017, em Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 26 de Abril de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 269/2017 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Secretário Municipal de Saúde, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos), para fazer face as despesas com alimentação e estadia pela participação ao 5º CONGRESSO NORTE E NORDESTE DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, realizado nos dias 3,4,5 e 6 de Maio de 2017 em Porto Seguro/BA.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 26 de Abril de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 270/2017 – GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.159/2015 Do Art. 131,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir a comissão coordenadora do Plano Municipal de Educação – Nova Cruz/RN:

REPRESENTANTES DO SETOR PEDAGÓGICO DA SME:

- Maria do Socorro Maurício de Queiroz Ângelo
- Dyuana Maria Soares da Costa

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Rogério Felipe de Lima
- Terezinha Silva Costa Januário

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- Valéria Kaline Bezerra Laurentino

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:

- Maria de Fátima da Costa
- Carlos César Ferreira

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, TAMBÉM RURAL:

- Antônio Barbosa
- Damião Gomes da Silva

REPRESENTANTES DOS DIREITOS DE ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS:

- Genilson Vitor
- Edna Maria Miguel da Costa

REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR:

- Thiago de Araújo Silva

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

- Zenaide Costa Torge

REPRESENTANTE DOS EMPRESÁRIOS:

- Flávio César Nogueira

REPRESENTANTE DE ESTUDANTES:

- Mateus Vicente da Silva  
REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB:

- Ivaneide Maria do Nascimento

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada a disposição em contrário.

Registra-se e publique-se.  
Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 24 de Abril de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 296/2017 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar a portaria Nº 295/2017- GP

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 28 de Abril de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****LICITAÇÃO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO ARP Nº 008/2017ARP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**Espécie:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 025/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, firmada em 20/04/2017; **Aderente:** Fundo Municipal de saúde de Nova Cruz – Secretaria, **Contratado:** ARTMED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.361.467/0001-18; **Objeto:** Aquisição gradual material médico-hospitalar ; **Amparo:** Ata de Registro de Preços nº 025/2017, Pregão Presencial nº 025/2016 – Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN; **Vigência:** de 21/11/2016 a 21/11/2017; **Valor:** R\$ 193.625,00 (Cento e noventa três e seiscentos e vinte cinco mil reais); **Signatários:** pelo **Aderente**, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo **Contratado**, **Gabriel Delanne Marinho**.

Nova Cruz/RN, 20 de abril de 2017.

  
GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Antônio de Oliveira Júnior  
CPF: 020.788.404-83  
Secretário Municipal de Saúde

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO ARP Nº 007/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**Espécie:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 026/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, firmada em 20/04/2017; **Aderente:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz – Secretaria de Saúde; **Contratado:** ARTMED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.361.467/0001-18; **Objeto:** Aquisição gradual medicamentos injetáveis; **Amparo:** Ata de Registro de Preços nº 026/2017, Pregão Presencial nº 026/2016 – Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN; **Vigência:** de 21/11/2016 a 21/11/2017; **Valor:** R\$ 60.338,00 (Sessenta Mil e Trezentos e trinta oito Reais); **Signatários:** pelo **Aderente**, Geraldo Antônio de Oliveira Júnior e, pelo **Contratado**, Gabriel Delanne Marinho.

Nova Cruz/RN, 20 de abril de 2017.

GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Geraldo Antônio de Oliveira Júnior  
CPF: 020.768. 04-93  
Secretário Municipal de Saúde

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****TERMO**

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR(CONSIGNADOS) - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA À PREFEITURA DE NOVA CRUZ-RN, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

A SÃO PAULO CONSIG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Av. Paulista, 2073, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01.311-300, neste ato, representada pelo Dr. Huerta Ferreira de melo Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 1.213.963 – SSP-PB e do Cpf-MF 691.178.454-91, doravante denominada CEDENTE, ao município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.144.784/0001-33, com sede a praça Luiz José Moreira n.º 185, Centro, CEP 59.215-000, Nova Cruz-RN, denominada ADERENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira de Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP-PB e do CPF 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, sítio Primeira Lagoa, zona rural, Nova Cruz-RN, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar a presente “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por OBJETO A “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela CEDENTE, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento da CESSIONÁRIA junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem

quaisquer ônus para a CESSIONÁRIA sendo esta irrevogável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da CEDENTE, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso à CESSIONÁRIA.

§ 3º- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela CEDENTE e no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo “Módulo da Consignatária” do aplicativo ConsigSimples® pertencente à CEDENTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA., devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO**

A presente cessão gera, frente à CESSIONÁRIA, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para a CESSIONÁRIA e seus servidores.

§ 1º. – O objeto ora licenciado pela CEDENTE à CESSIONÁRIA deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. – A CESSIONÁRIA tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das Consignatárias será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora CEDENTE e Instituição Financeira Consignatária.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

§ 3º. – A CESSIONÁRIA se compromete, para fins de liberação à contratação com a CEDENTE, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, A CEDENTE se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com a CESSIONÁRIA.

§ 4º - A CESSIONÁRIA pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a CEDENTE quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – A CESSIONÁRIA compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação da CESSIONÁRIA.

§ 6º. - Fica a cargo da CEDENTE toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando a CESSIONÁRIA por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa CEDENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo ConsigSimples® são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores da CESSIONÁRIA, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1º - A CEDENTE se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente na CESSIONÁRIA, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta

integração. Para tanto, a CESSIONÁRIA precisa preencher integralmente a Ficha de Cadastro, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo ConsigSimples® e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento da CESSIONÁRIA, não sendo o aplicativo ConsigSimples® responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A CEDENTE assegura à CESSIONÁRIA total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita da CESSIONÁRIA.

§ 4º - A CEDENTE somente disponibilizará o uso do aplicativo ConsigSimples® às Instituições Consignatárias, após a CESSIONÁRIA ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da CEDENTE manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo ConsigSimples®, desde que a CESSIONÁRIA opte por fazer uso da infra-estrutura de hospedagem disponibilizada pela CEDENTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo ConsigSimples® com o sistema de Folha de Pagamento da CESSIONÁRIA tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1º - É função da CESSIONÁRIA solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo ConsigSimples® e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

e migradas do sistema da Folha de Pagamento da CESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da CEDENTE manter o aplicativo ConsigSimples® compatível com todas as exigências legais federais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela CESSIONÁRIA, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade da CESSIONÁRIA registrar e relatar ao suporte da CEDENTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo ConsigSimples®, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A CEDENTE se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores da CESSIONÁRIA, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente nos setores de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da CESSIONÁRIA.

Parágrafo único - Após completa implantação do aplicativo ConsigSimples® o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências da CESSIONÁRIA, correrá por conta da CEDENTE, de forma que, o suporte local será realizado unicamente mediante requerimento por escrito da CESSIONÁRIA, no qual aponte os motivos justificadores, condicionado à anuência da CEDENTE sobre os motivos expostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito por iguais períodos e por tempo indeterminado, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

### TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a CESSIONÁRIA qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a CESSIONÁRIA e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a CEDENTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a CESSIONÁRIA dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra a CESSIONÁRIA pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a CEDENTE se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela CESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. A CEDENTE se responsabilizará por disponibilizar à CESSIONÁRIA, todos os dados que estão no aplicativo ConsigSimples® antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO INTELECTUAL**

A CEDENTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a CESSIONÁRIA, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

A CEDENTE obriga-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, ora denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo por solicitação ou prévia autorização por escrito, e devendo, neste caso, cientificar os receptores da sua natureza confidencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento. E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Nova Cruz-RN, 08 de fevereiro de 2017.

---

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ-RN  
CNPJ/MF sob n.º 08.144.784/0001-33  
Sr. Prefeito.: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

---

CEDENTE: SÃO PAULO CONSIG LTDA  
CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36

TESTEMUNHAS:

---

CPF/MF

---

CPF/MF

**ANEXO I****DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR**

O ConsigSimples® é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.

É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

Módulo do Consignante:

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:

Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.

Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.

Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.

Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.

Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.

Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.

Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.

Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.

Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.

Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.

Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.

Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

**Módulo Servidor:**

Contempla todos os recursos que interessam ao Servidor Público, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.

As principais funcionalidades deste módulo são:

Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.

Visão gráfica das margens.

Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.

Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.

Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.

Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR(CONSIGNADOS) - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA À PREFEITURA DE NOVA CRUZ-RN, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

A SÃO PAULO CONSIG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Av. Paulista, 2073, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01.311-300, neste ato, representada pelo Dr. Huerta Ferreira de melo Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 1.213.963 – SSP-PB e do Cpf-MF 691.178.454-91, doravante denominada CEDENTE, ao município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.144.784/0001-33, com sede a praça Luiz José Moreira n.º 185, Centro, CEP 59.215-000, Nova Cruz-RN, denominada ADERENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira de Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP-PB e do CPF 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, sítio Primeira Lagoa, zona rural, Nova Cruz-RN, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar a presente “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES” - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por OBJETO A “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES” - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela CEDENTE, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento da CESSIONÁRIA junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para a CESSIONÁRIA sendo esta irrevogável e irretroatável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da CEDENTE, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso à CESSIONÁRIA.

§ 3º- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela CEDENTE e no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo “Módulo da Consignatária” do aplicativo ConsigSimples® pertencente à CEDENTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA., devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO**

A presente cessão gera, frente à CESSIONÁRIA, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para a CESSIONÁRIA e seus servidores.

§ 1º. – O objeto ora licenciado pela CEDENTE à CESSIONÁRIA deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. – A CESSIONÁRIA tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das Consignatárias será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora CEDENTE e Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º. – A CESSIONÁRIA se compromete, para fins de liberação à contratação com a CEDENTE, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, A CEDENTE se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com a CESSIONÁRIA.

§ 4º - A CESSIONÁRIA pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a CEDENTE quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – A CESSIONÁRIA compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

da CESSIONÁRIA.

§ 6º - Fica a cargo da CEDENTE toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando a CESSIONÁRIA por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa CEDENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo ConsigSimples® são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores da CESSIONÁRIA, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1º - A CEDENTE se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente na CESSIONÁRIA, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, a CESSIONÁRIA precisa preencher integralmente a Ficha de Cadastro, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo ConsigSimples® e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento da CESSIONÁRIA, não sendo o aplicativo ConsigSimples® responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A CEDENTE assegura à CESSIONÁRIA total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita da CESSIONÁRIA.

§ 4º - A CEDENTE somente disponibilizará o uso do aplicativo ConsigSimples® às Instituições Consignatárias, após a CESSIONÁRIA ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da CEDENTE manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo ConsigSimples®, desde que a CESSIONÁRIA

opte por fazer uso da infra-estrutura de hospedagem disponibilizada pela CEDENTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo ConsigSimples® com o sistema de Folha de Pagamento da CESSIONÁRIA tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1º - É função da CESSIONÁRIA solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo ConsigSimples® e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento da CESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da CEDENTE manter o aplicativo ConsigSimples® compatível com todas as exigências legais federais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela CESSIONÁRIA, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade da CESSIONÁRIA registrar e relatar ao suporte da CEDENTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo ConsigSimples®, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A CEDENTE se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores da CESSIONÁRIA, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente nos setores de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da CESSIONÁRIA.

Parágrafo único - Após completa implantação do aplicativo ConsigSimples® o suporte se dará apenas por meio

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências da CESSIONÁRIA, correrá por conta da CEDENTE, de forma que, o suporte local será realizado unicamente mediante requerimento por escrito da CESSIONÁRIA, no qual aponte os motivos justificadores, condicionado à anuência da CEDENTE sobre os motivos expostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito por iguais períodos e por tempo indeterminado, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a CESSIONÁRIA qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a CESSIONÁRIA e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a CEDENTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a CESSIONÁRIA dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra a CESSIONÁRIA pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a CEDENTE se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela CESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. A CEDENTE se responsabilizará por disponibilizar à CESSIONÁRIA, todos os dados que estão no aplicativo ConsigSimples® antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO INTELECTUAL

A CEDENTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a CESSIONÁRIA, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

A CEDENTE obriga-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, ora denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo por solicitação ou prévia autorização por escrito, e devendo, neste caso, cientificar os receptores da sua natureza confidencial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

Nova Cruz-RN, 08 de fevereiro de 2017.

---

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ-RN  
CNPJ/MF sob n.º 08.144.784/0001-33  
Sr. Prefeito.: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

---

CEDENTE: SÃO PAULO CONSIG LTDA  
CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36

TESTEMUNHAS:

---

CPF/MF

---

CPF/MF

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

O ConsigSimples® é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.

É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

Módulo do Consignante:

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:

Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.

Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.

Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.

Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.

Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.

Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.

Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.

Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.

Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Sistema.

Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.

Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.

Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

Módulo Servidor:

Contempla todos os recursos que interessam ao Servidor Público, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.

As principais funcionalidades deste módulo são:

Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.

Visão gráfica das margens.

Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.

Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.

Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.

Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA CRUZ**

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO  
MUNICIPAL**

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
NOVA CRUZ****PRESIDENTE**

THAINÁ PAIVA DA SILVA

**SECRETÁRIO**

RICARDO MARQUES DE MELO

**MEMBROS**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS  
GILMAR AMADOR

**Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro –  
CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN –  
Fone: (84) 3281.5802**

**SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA